



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.997, DE 04/11/2025

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR - E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR - NO MUNICÍPIO DE JARI/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o [art. 100. da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO COMTUR

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo COMTUR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Turismo, com a finalidade de assessorar a Administração Municipal na formulação, acompanhamento e execução da política municipal de turismo, visando ao desenvolvimento sustentável do setor turístico no Município de Jari/RS.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo COMTUR:

- I - propor diretrizes, planos e programas de incentivo ao turismo municipal, em consonância com as políticas federal e estadual de turismo;
- II - apoiar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Turismo;
- III - promover a integração entre o poder público, a iniciativa privada e a comunidade;
- IV - sugerir ações que visem ao aproveitamento racional dos recursos turísticos e culturais do Município;
- V - opinar sobre propostas de convênios, parcerias e projetos voltados ao turismo;
- VI - acompanhar e avaliar a execução das políticas e programas turísticos;
- VII - deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo FUMTUR;
- VIII - propor medidas de proteção ao patrimônio natural, histórico e cultural relacionado à atividade turística;
- IX - exercer outras atribuições correlatas à área do turismo que lhe forem delegadas.

Art. 3º O COMTUR será composto por membros titulares e suplentes, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e terá a seguinte composição:

- I - 3 (três) representantes do Poder Público Municipal:
 - a) 1 (um) representante da Administração Municipal;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria de Educação, Desporto e Turismo;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
- II - 3 (três) representantes da sociedade civil organizada:
 - a) 1 (um) representante do CTG Pedro Porto;
 - b) 1 (um) representante do Rotary Club de Jari;
 - c) 1 (um) representante da AFA Associação das Feirantes da Agricultura Familiar.

Art. 4º Os membros do COMTUR exercerão suas funções gratuitamente, sendo o exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 5º O Conselho elegerá, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º O COMTUR reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 8º O COMTUR poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas, representantes de outros órgãos ou entidades relacionados ao setor turístico.

CAPÍTULO II - DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO FUMTUR

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, com a finalidade de dar suporte financeiro à execução da Política Municipal de Turismo e às ações deliberadas pelo COMTUR.

Art. 10. O Fundo Municipal de Turismo FUMTUR será vinculado à Secretaria Municipal de

Educação, Desporto e Turismo, e seus recursos serão aplicados em programas, projetos e atividades que visem:

- I** - ao desenvolvimento e à promoção do turismo local;
- II** - à conservação e valorização do patrimônio histórico, cultural e natural;
- III** - ao apoio a eventos e iniciativas que estimulem o fluxo turístico;
- IV** - à capacitação de mão de obra e de empreendedores do setor turístico;
- V** - à sinalização, infraestrutura e acessibilidade em locais turísticos;
- VI** - à execução de campanhas e materiais de divulgação turística.

Art. 11. Constituem receitas do FUMTUR:

- I** - dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município;
- II** - transferências, repasses e convênios com a União, o Estado e outras entidades públicas ou privadas;
- III** - contribuições, doações e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV** - receitas provenientes de eventos, promoções e atividades turísticas;
- V** - rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do Fundo;
- VI** - outras receitas que lhe venham a ser destinadas.

Art. 12. A movimentação financeira do FUMTUR será realizada em conta bancária específica, sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Turismo, com acompanhamento e deliberação do COMTUR.

Art. 13. O Fundo será administrado de forma transparente, mediante prestação de contas anual ao COMTUR e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2025.

*OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Prefeito Municipal*